



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.299, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as penalidades administrativas e outras medidas relativas ao abandono de animais em vias públicas do Município de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo promover a proteção dos animais e conscientizar os motoristas quanto à sua responsabilidade, proibindo o abandono de animais em vias públicas por meio de veículos, e estabelecendo penalidades administrativas e ações educativas para os infratores.

Art. 2º Fica proibido ao motorista utilizar qualquer veículo para abandonar animais em vias públicas do município de São Pedro da Aldeia.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - aplicação de multa municipal específica, no valor de 500 UFM;

II - inscrição do débito em cadastro de devedores municipais;

III - proibição de obtenção ou renovação de alvarás, licenças ou autorizações municipais até a regularização da pendência;

IV - participação obrigatória em programas de conscientização e educação sobre o bem-estar animal, promovidos pelos órgãos municipais competentes;

V - comunicação do fato às autoridades competentes para apuração de eventual crime, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 4º As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurado ao infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa, conduzido pelos órgãos de trânsito e fiscalização municipais competentes.

Art. 5º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de setembro de 2025.

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROMOVENTE: EDIL JACKSON DE SOUZA ALMEIDA